



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 17/2018

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DA EQUIVALÊNCIA, DA DISPENSA DE DISCIPLINA/COMPONENTE CURRICULAR.

A extinção dos chamados Currículos Mínimos e a chegada das Diretrizes Curriculares Nacionais tornou os currículos dos cursos superiores muito flexíveis. Os currículos de um mesmo curso, de IES diversas, podem ser muito diferentes entre si, o que exige a adoção de novos critérios para os processos de aproveitamento de estudos.

Diferentes os currículos, o aproveitamento de estudos se faz pela declaração de equivalência. Cada vez mais, com base no equivalente valor formativo.

A rigor, **de plano**, tudo o que foi realizado regularmente, devidamente autorizado a funcionar, pode vir a ser tido como equivalente mediante análise, evidentemente, e desde que do mesmo nível.

Então, para aproveitar estudos anteriores, sem outras exigências além da apresentação de conteúdos programáticos e histórico escolar, é necessário que sejam estudos oriundos de curso regularmente autorizado, ou reconhecido, ou declarado equivalente em termos de nível – Educação Superior. Os cursos de graduação – licenciatura, bacharelado e tecnológico, e pós-graduação lato e stricto sensu, têm suas disciplinas/componentes curriculares passíveis de aproveitamento de estudos entre eles.

A dispensa de disciplina/componente curricular que se dá pelo aproveitamento de estudos já realizados, é assunto da economia interna das instituições de ensino, e exige muito bom senso.

A instituição de ensino deve ser um organismo aberto, procurando, economicamente, proporcionar, sem prejuízo da visão pedagógica, os aproveitamentos possíveis e viáveis. E sempre de olhos postos na regularidade dos estudos trazidos pelo aluno. Sem o que pode incorrer em engano, que descobrirá muito posteriormente e certamente com extrema dificuldade para superar o problema.

Deve-se deixar bem claro que o aproveitamento de estudos fica a critério da instituição que examina a possibilidade. Ela decide. Se entender, por exemplo, que estudos de Informática realizados três anos antes perderam a validade na área, pode optar por recusá-los, obrigando a novo curso, ou por exigir adaptações, da forma que entender deva, tudo sob orientação do professor da disciplina/componente curricular-objeto específico.

Pode-se determinar, por exemplo:

- ✓ que os estudos que alguém realizou em Língua Portuguesa, em Curso Normal Superior, já extinto, sejam aceitos como equivalentes, para efeito de dispensa da disciplina Língua Portuguesa I, do curso de Letras da Faculdade;
- ✓ ou apenas se o interessado comprovar, através de prova, que se realizará num prazo de 15 dias desta decisão, domínio de tópicos especificados do programa de ensino da disciplina, na Faculdade;
- ✓ ou mandar que ele realize, sobre os tópicos, um trabalho escrito ou expositivo, que o professor examinará e avaliará, concluindo a respeito
- ✓ ou pode dar-lhe mais de uma chance.

Repetimos: é critério da IES. Ela decide. Se, finalmente, entender equivalente, concede o crédito. Se não, o interessado deverá cursar a disciplina, pois que lhe foi negado o crédito por aproveitamento de estudos.

As dúvidas sobre equivalência do Ensino Militar ao Ensino Civil estão definitivamente sanadas. Dispõe o

art. 83 da LDB: “O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.” Os aproveitamentos e adaptações podem sofrer, nas instituições de ensino, tratamento absurdo e irregular. O Regimento diz que o procedimento passa pelo professor, pelo Colegiado de Curso, pelo Conselho Acadêmico ou de Ensino, por exemplo, na avaliação do mérito do que se propõe. Em boa parte dos casos, esse ritual é desconhecido e/ou descumprido - e o Chefe do Serviço de Ensino (Registro Acadêmico) ou o Secretário ou, quando muito, o Diretor, decide. Dá créditos, como se pudesse. Recusa, como se devesse. Trata, enfim, o processo, de forma não-regimental, com pressa e desconhecimento do mérito da proposta. E o aluno, que poderia ter, por exemplo, parte de seu curso dispensada, vai ter de rematricular-se e ver novamente tudo aquilo que já cumpriu - e às vezes, brilhantemente.

Quando falamos na possibilidade de instituir-se agora um “Processo Seletivo” econômico, estendemos o entendimento de que a viabilidade de atuar-se economicamente existe em grande parte do procedimento de ensino - e incentivado no § 2º do Art. 47 da própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que permite que o aluno que já domine o conteúdo de uma determinada área, solicite permissão para exame especial a ser realizado perante banca examinadora. Caso seja aprovado, poderá abreviar a duração de seu curso. Exemplo disso seria o do aluno que, matriculado em Letras Português-Inglês, já tendo sólidos conhecimentos de Inglês, submetido ao exame especial poderia liberar-se de cursar as disciplinas de Língua Inglesa. É o que dispõem diversos Pareceres do CNE.

Estudos realizados com aproveitamento em cursos sequenciais podem ser aproveitados na graduação, conforme dispõe Resolução específica do CNE.

Documentos de conclusão de nível médio ou equivalente, expedidos no exterior, devem passar por declaração de equivalência de estudos por órgão dos Sistemas Estaduais de Ensino. Normalmente, nesses Sistemas, essa declaração cabe ao respectivo Conselho Estadual de Educação. E valem, da mesma forma, para nível nacional, pois que não temos, no Brasil, esse tipo de divisão do valor de decisões educacionais por Estado. Não seria o caso de São Paulo reconhecer equivalente, Minas não, Goiás sim, Bahia não, e aí por diante. Se qualquer Estado reconheceu a equivalência de estudos nesse nível, reconhecida está, para efeito nacional, igualmente.

No âmbito do Mercosul, a dispensa da declaração de equivalência para os países membros.

Hoje, mais do que nunca, as dificuldades com os Certificados de Conclusão do Ensino Médio falsos, adquiridos facilmente, em muitas regiões brasileiras, a preços módicos.

Em alguns Estados, a medida governamental de edição de “catálogo de concluintes”. Em outros, todas as dificuldades.

A legislação que compõe o Novo Marco Regulatório da Educação Superior, de dezembro de 2017, proíbe às IES a convalidação de estudos. E esse foi sempre o nosso entendimento!

A CONSAE se incumbem de desenvolver protótipos de regulamentação para exame de identidade ou equivalência para efeito de aproveitamento de estudos e consequente dispensa de disciplinas/componentes curriculares.



**Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de
Instituições de Ensino Superior**
16, 17 e 18 de maio - São Paulo/SP - 111ª Edição

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.

A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).